

- s) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
- t) Impressão da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social, emitida através da internet.
- 5. Após a comprovação dos requisitos para a posse, o candidato será nomeado.
- 6. A posse ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias, a contar da data de publicação da nomeação, observando-se;
 - a) A escolha de vaga ocorrerá na data da posse de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e o cronograma apresentado ao candidato na entrega de documentos;
 - b) O candidato que não observar a data e o horário previsto no cronograma perderá o direito de escolha de vaga segundo sua classificação.
- 7. O ato da posse será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos para provimento do cargo, inclusive a aptidão física e mental e declaração que não incorre em acumulação ilícita de cargos conforme dispositivos constitucionais.
- 8. Será considerado desistente do Concurso Público, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
 - a) não se apresentar no prazo estabelecido na legislação vigente;
 - b) não comprovar os requisitos exigidos para investidura no cargo;
 - c) não apresentar a documentação comprobatória necessária para investidura no cargo;
 - d) não se apresentar para tomar posse no prazo estabelecido.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MARÇO DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 09/2024

I - Cronograma:

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL METROPOLITANO - GUARDA / 2020
Edital de Homologação n. 51/2020

Cargo	Classificação	Cronograma	
		Data	Horário
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	294º ao 296º	14/03/2024	15h
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	298º ao 306º		
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	308º, 311º, 314º, 316º, 320º		
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	322º e 323º		
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	325º ao 327º		
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	329º		
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	331º ao 336º		
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	340º		

Cargo	Classificação Negro	Cronograma	
		Data	Horário
Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe	37º ao 63º	14/03/2024	15h

II – Relação de Candidatos:

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS GUARDA/2020
Edital de Homologação n. 51/2020
CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO – 3ªCLASSE

CANDIDATOS	Classificação
GUSTAVO NATTHAN PALMA DA SILVA	294º
HECTOR GEWEHR REINHEIMER	295º
TACIANE DO CARMO GONÇALVES PIMENTA	296º
LEANDRO SANTA ROSA VIDAL	298º
ROBEANDERSON DOS SANTOS BANDEIRA	299º
WELTON RICHARD HERVES LUIZ	300º
JOAO GABRIEL CHAGA PEREIRA	301º
KETHELLYN ALVES DE SOUZA	302º
LEONARDO FELIPE DE ALMEIDA	303º
MARUAN ABDALLAH ISMAIL HASSAN	304º
EDNILSON MAIDANA NUNES	305º
REINALDO ABELHA BRAUNA	306º
JACKSON ROCHA DE OLIVEIRA	308º
JEFERSON NOGUEIRA BASTOS	311º
ROSELI MACHADO DIAS	314º
GABRIEL MARINHO DE LIMA MORAES	316º
EDSON RODRIGUES NILBA	320º
EDIMAR ROSA DE SOUZA	322º
BRUNNA PRINIELY SANTANA DA SILVA	323º
LUIZ HENRIQUE DE PAULA PEREIRA	325º
ADEVILSON GARCIA DA SILVA	326º
DENNER PALHANO PEREIRA	327º
RONALDO FREIRE DOS SANTOS	329º

RAFAEL CORDEIRO ALVES	331º
EDUARDO MORENO DE SOUZA	332º
MARCIA GABRIELA HERVES LUIZ	333º
FLÁVIO DIEGO MUNIZ DA SILVA	334º
JULIANA DA SILVA FERREIRA	335º
LAYS DE OLIVEIRA MENDONÇA SILVA	336º
KAIO VALADARES DA SILVEIRA	340º

CANDIDATOS	Classificação Negro
DIEGO LOPES TAVARES	324º/37º
ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	328º/38º
OLIVIO SANCHES GARCIA DE LIMA	330º/39º
DIEGO BENITES DIAS	337º/40º
OTONIEL LARANJEIRA DE FREITAS	338º/41º
RENATO CARVALHO DOS SANTOS	341º/42º
LUIZ CARLOS DA SILVA	342º/43º
MARLON TALLES DE SOUZA	343º/44º
MAICON RAFAEL DE REZENDE CARVALHO	344º/45º
TIAGO TADEU MENDES NEPOMUCENO SALLES	345º/46º
DHIOW MAX PEREZ FONSECA	348º/47º
LEONARDO DOS REIS RIBEIRO	349º/48º
MAX DELMIRO ALVES DE SOUZA	351º/49º
JOHNNIE RIBEIRO MARQUES DE MORAIS	353º/50º
GERSON VILALVA MERCADO	354º/51º
WILLIAN LOPES DA SILVA	355º/52º
THIAGO DA SILVA SOUZA	356º/53º
MARCUS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	359º/54º
RAFAEL SOUZA AREDES	362º/55º
LOESTER DE SOUZA DIAS	363º/56º
LEONARDO DE CARVALHO	364º/57º
MILA MURIEL MORAES MILHOMEM SANTOS	365º/58º
WALISSON RODRIGUES DOS SANOS	367º/59º
WILK VELASQUES SOUZA	368º/60º
RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS	370º/61º
PAULO MARINHO BALSANULFO DOS SANTOS	374º/62º
LUIZ PAULO HENRIQUE DE LIMA SOUZA	376º/63º

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.415, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

EDITAL N. 06/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE PÁSCOA DE CAMPO GRANDE - MS "PÁSCOA DA FAMÍLIA 2024".

O Município de CAMPO GRANDE – MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO** para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs para apoiar a realização de parte das FESTIVIDADES DE PÁSCOA DE CAMPO GRANDE - MS "PÁSCOA DA FAMÍLIA 2024", que acontecerá de 22 a 31 de Março de 2024, no Município de Campo Grande - MS, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto nº 15.738, 10 de novembro de 2023, e, subsidiariamente na Lei nº 13.019/14, no que não conflitar com a Lei 9.790/1999 e com o Decreto 15.738/23, por meio de **Termo de Parceria**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante do Edital, constantes do Processo nº.20594/2024-15.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O Município de Campo Grande - MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, selecionará Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, tratadas a partir daqui como candidatas, que tenham em seus estatutos a finalidade cultural, para executarem a produção do evento e apoiar a execução do evento denominado FESTIVIDADES DE PÁSCOA DE CAMPO GRANDE - MS "PÁSCOA DA FAMÍLIA 2024", por meio de Termo de Parceria.

Parágrafo único. As OSCIPs interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão se pautar nas exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo II deste Edital.

Art. 2º O processo de seleção observará o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	06/03/2024
Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	08/03/2024
Data-limite para entrega dos envelopes contendo os projetos das OSCIPs	13/03/2024 (11h Horário local)
Data da Sessão Pública abertura de envelopes contendo os projetos das OSCIPs	13/03/2024 (15:30 Horário local)
Divulgação do resultado preliminar	14/03/2024

Data-Limite para interposição de recursos	16/03/2024
Data da homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/03/2024
Data provável de Celebração da Parceria	20/03/2024

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 3º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo sua responsabilidade os atos praticados a partir da publicação do aviso deste até a publicação do resultado no Diário Oficial de Campo Grande - MS, esgotados os prazos de recursos, constituída pela Resolução "PE" SECTUR, n. 18 de 05 de março de 2024, nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 2009, e do art. 9º, II, do Decreto n. 15.738/23.

§1º O prazo limite para entrega dos envelopes é 13 de março de 2024 (11h Horário local).

§2º O envelope lacrado, contendo a proposta, com todos os requisitos e documento dos art. 6º e 7º deste edital, será entregue, lacrado, no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na R. Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79032-425, nos prazos do parágrafo anterior.

§3º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública e solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

Art. 4º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCIP participante do Chamamento Público.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

§2º Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Art. 5º Compete à Comissão de Seleção receber, mediante protocolo de entrega e recebimento, no Protocolo Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, situada na R. Usi Tomi, 567 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79032-425, até o dia 13 de março de 2024 (11:00 Horário local), receber os envelopes LACRADOS, contendo os documentos e requisitos exigidos no artigo 6º e 7º deste Edital, e analisá-los, em reunião especialmente marcada para tanto.

§1º A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSCIP(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

§2º Sem prejuízo do contido no **§1º deste artigo**, os documentos previstos nos art. 6º deste Edital deverão ser apresentados juntamente com as propostas, por se mostrarem relevantes também para a pontuação a ser atribuída na etapa competitiva.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º Para participar do chamamento público, a OSCIP deverá conter, em seu estatuto, o objetivo de promoção da cultura, defesa, e conservação do patrimônio histórico e artístico; não será considerado como objetivo a previsão de atividade cultural para alcançar outros objetivos da OSCIP, tais como os descritos nos incisos I e III ao XII do artigo 3º da Lei n.º 9.790/1999 e apresentar os documentos, na ordem numerada, abaixo relacionados:

- Estatuto Social, bem como respectivas alterações, devidamente averbados;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbados;
- Comprovação de que exerce efetivamente as atividades culturais há mais de 03 (três) anos, com ênfase na produção cultural de grandes eventos (tais como termos de parcerias firmados anteriormente, publicação em jornais de grande circulação de regulamento para contratação de serviços para atendimento de termos de parcerias, atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público, e que contenham informações acerca das atividades desenvolvidas e outras informações pertinentes juntamente com o extrato do termo de parceria do referido atestado de capacidade técnica, etc.);
- Certificado de Qualificação como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Certidão de Qualificação como OSCIP, expedido pelo Ministério de Estado de Justiça e Segurança Pública, dentro de seu prazo legal de validade
- Rg e CPF de todos os dirigentes
- Rg e CPF de todos os dirigentes que integram a diretoria da OSCIP;
- Declaração indicando todos os bens em nome da OSCIP;
- Declaração indicando todos os bens em nome dos dirigentes que integram a diretoria da OSCIP;
- Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração que, no caso de haver servidor público na composição da OSCIP, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;
- Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria;
- Cópia de publicação, em jornal de grande circulação, de forma impressa, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da candidata, no encerramento do exercício fiscal do ano anterior do exercício fiscal do Chamamento Público;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212/1991;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública da sede da candidata;

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Campo Grande - MS, responsável pelo Chamamento público;
- Certificado de Regularidade como FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§1º No caso da certidão prevista na alínea "o", não abrangia os casos da Lei n.º 8.212/1991, também deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§2º A documentação de regularidade fiscal deverá estar dentro do prazo de validade.

§3º Toda a documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada em cópia legível.

§4º Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os Projetos apresentados deverão atender às exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo II deste Edital.

Art. 8º Recebidos os projetos os membros da Comissão de Seleção deverão atribuir nota, individualmente para cada critério de julgamento, ao final somarão e dividirão por 05 (cinco) a nota de cada critério de julgamento.

§1º A nota final de cada projeto, será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme o *caput* acima, dividida pela quantidade de critérios elencados nas alíneas "a" e "b" abaixo, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a capacidade técnica e operacional da candidata, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, o ajustamento às especificações técnicas:

A) EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO:

a.1) Se a candidata firmou e concluiu a execução de eventos culturais com entidades privadas, que tenham incluído atividades na área da música, teatro, dança, circo, literatura, artesanato, economia criativa, artes visuais, com comprovações contratuais, projetos, plano de trabalho, ambientação cenográfica, múltiplos espaços deshow, exposições e apresentações em funcionamento simultâneo, apresentando publicação em jornais de grande, circulação, sites, redes sociais, e outras formas de comprovação, a pontuação será atribuída de 1 (UM) ponto por cada termo de parceria;

a.2) a candidata apresenta mais de 03 anos de certificação como OSCIP: 06 pontos.

B) CRIATIVIDADE, COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE EXECUÇÃO:

b.1) Criatividade no Projeto Arquitetônico: de 01 a 06 pontos;

b.2) Cronograma de execução (pré-produção, produção e pós-produção): de 01 a 06 pontos;

§2º A Comissão de Seleção, após análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da(s) reunião(ões) de análise, da qual será parte integrante os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao quinto lugar, sendo classificadas apenas as candidatas que atingirem o percentual mínimo de 70% dos critérios de julgamento no somatório final.

§3º Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital.

§4º Caso o projeto apresentado ultrapasse a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a candidata deverá prever em seu projeto a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, devendo o custeio desse serviço ser incluído no orçamento do projeto como item de despesa, nos termos do artigo 15, §3º do Decreto n.º 15.738 /2023.

§5º Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão de Seleção utilizará como critério de desempate a candidata que tiver mais tempo de habilitação como OSCIP, caso persista o empate, a que tiver mais termos de parcerias firmados com parceiros públicos, e por fim, por meio de sorteio.

§6º A Comissão de Seleção, por meio de publicação no Diário Oficial, divulgará o resultado preliminar deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 9º. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias corridos após a divulgação dos resultados preliminares no Diário Oficial, devendo os recursos serem encaminhados diretamente à Comissão de Seleção, no e-mail selecaopascoafamilia@sectur.campo.grande.ms.gov.br, com o assunto "RECURSO", competindo exclusivamente à esta sua análise e julgamento.

Art. 10. A homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), ocorrerá nos prazos do art. 2 deste edital.

CAPÍTULO VI – DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

Art. 11 Divulgado no Diário Oficial do Município o resultado de escolha da OSCIP, do qual não caiba mais recurso, a Secretaria Municipal de Cultura remeterá imediatamente cópia da minuta do Termo de Parceria para o Conselho de Cultura, para manifestação não vinculante e meramente consultiva acerca da celebração da parceria, no prazo de 24h.

§1º Compete exclusivamente ao Município de Campo Grande em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§2º O Município de Campo Grande, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, decidindo pela assinatura do Termo de Parceria, homologará o resultado do Chamamento Público e convocará a OSCIP vencedora para assiná-lo no prazo máximo de 24 horas.

§3º Após a celebração do Termo de Parceria, este terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o Anexo V deste edital, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Para execução do objeto do Termo de Parceria, a candidata poderá apresentar um projeto de no máximo R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), em relação aos custos arcados e repassados pela municipalidade, sendo que o valor total será variável, de acordo com as propostas de apoio e patrocínios e valores arrecadados com patrocínio e exploração do espaço, a serem depositados em conta específica para a finalidade da parceria, e por intermédio da comercialização dos espaços, previstos na Vila Morena, conforme plano de trabalho, incluindo todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado.

O repasse financeiro pelo Município de Campo Grande ocorrerá por conta da seguinte dotação:

FONTE: 15000000001
FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: 392
SEÇÃO: 51
PROJETO/ATIVIDADE: 2066
ELEMENTO DE DESPESA: 33903999

§ 1º Nos projetos, cujos valores totais sejam iguais ou superiores ao montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deverá haver previsão de auditoria independente, a ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo o pagamento desse serviço estar incluso no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 2º O recurso disponível para o projeto será repassado em uma única parcela definida no Termo de Parceria, a ser realizada em conta específica para execução do projeto em instituição bancária a ser indicada pela OSCIP ao Município de Campo Grande.

§ 3º Os recursos públicos repassados à OSCIP que não tenham sido utilizados nos itens de despesas descritos no Projeto apresentado, serão devolvidos à Parceira Pública devidamente corrigido.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

Art. 13. Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de MONITORAMENTO, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do termo de parceria, bem como avaliar os resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei n.º 9.790/1999.

§1º A Comissão de Monitoramento deverá encaminhar, ao titular do órgão, relatórios mensais conclusivos sobre as avaliações procedidas.

§2º A Comissão de Monitoramento será composta por três (3) servidores públicos municipais, sendo, pelo menos um (1) servidor efetivo, e um servidor membro do Conselho de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, quando houver, que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 11, § 1º, artigo 12 da Lei n.º 9.790/1999.

§3º Após assinado o termo de parceria que trata o item acima, o Órgão Parceiro publicará no Diário Oficial resolução onde conste a composição da Comissão de Monitoramento, no prazo de 5 dias corridos, contados da publicação do extrato do presente Termo de Parceria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A OSCIP fará publicar no Diário Oficial de Campo Grande – MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Município de CAMPO GRANDE – MS, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei Nacional n.º 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento do Município DE CAMPO GRANDE – MS, conforme determina o artigo 14 da Lei Nacional n.º 9.790/1999 e artigo 13 do Decreto n.º 15.738/23.

Art. 15. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 9.790/1999 ou do Decreto n. 15.738/2023, devendo a impugnação ser enviado, para o e-mail selecaoascoafamilia@sectur.campogrande.ms.gov.br, com assunto "impugnação ao edital chamamento", até o fim do dia 08/03/2024.

Parágrafo único. A apresentação de impugnações ao edital não suspenderá o prazo para a entrega e abertura de envelopes contendo os projetos das OSCIPs, previstos no art. 2º deste edital.

Art. 16. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei no 9.790/1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo VI desde edital.

Art. 17. As candidatas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de CAMPO GRANDE - MS, em nenhum caso, se responsabilizar por essas despesas independente do resultado da seleção.

Art. 18. As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrer no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.

Art. 19. Convocada a OSCIP a assinar o Termo de Parceria, se vir a se recusar ou não cumprir o prazo estabelecido, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados os dias corridos.

Art. 21. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações da Lei Nacional n.º 9.790/1999, no Decreto n.º 15.738/23, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no que lhe for aplicável, e nos Princípios Basilares do Direito Administrativo.

Art. 22. O termo de Parceria será assinado por duas testemunhas, de acordo com o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Art.23.O foro legal é o da Comarca de Campo Grande - MS/MS para dirimir quaisquer

dúvidas e questões decorrentes do presente Edital.

Campo grande - MS, 06 de março de 2024.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO PROJETO: FESTIVIDADES DE PÁSCOA DE CAMPO GRANDE - MS "PÁSCOA DA FAMÍLIA 2024"
RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXX
ÁREA: CULTURAL
SEGMENTO: EVENTO CULTURAL
LOCAL: CAMPO GRANDE - MS
DATA PREVISTA: 22 a 31 de março de 2024
COORDENAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
ENDEREÇO: R. USI TOMI, 567 - CARANDÁ BOSQUE, CAMPO GRANDE - MS, 79032-425

ANEXO II – ITENS, SERVIÇOS E MATERIAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO PROJETO PARA O EVENTO A SER REALIZADO NAS FESTIVIDADES DE PASCOA DE CAMPO GRANDE – MS, "PASCOA DA FAMÍLIA" – 2024:

- 1) Aquisição de 130 (cento e trinta) camisetas personalizadas, conforme a aprovação da coordenação do evento;
- 2) Prever a contratação e pagamento de empresa especializada em fogos de artifício, para a abertura e para as encenações artísticas, as quais necessitem de tal artifício;
- 3) Prever a contratação e pagamento de até 3 (três) coordenadores e até 17 (dezesete) monitores, para desempenhar as funções necessárias durante todo o evento;
- 4) Prever a contratação e pagamento de até 5 (cinco) Brigadistas;
- 5) Contratar e realizar o pagamento, referente ao espetáculo da SANTA CEIA, com os seguintes itens necessários:
 - 5.1. Figurino
 - 5.1.1 Roupas de João (batizado), roupa de demônio (tentação no deserto)
 - 5.1.2. Serviços de consertos e vestimentas no dia da apresentação
 - 5.2. Cenário.
 - 5.2.1. Projeção nos palcos;
 - 5.2.2. Confecção de Mesa para Santa Ceia, Objetos cênicos, 3 (três) Cruzes, Estrutura para Cruzes, sepultura, material (ferragem, isopor e tecido), incluída a mão de obra, para execução dos referidos itens.
- 6) Realizar a contratação e pagamento de 13 (treze) artistas para a encenação do espetáculo da SANTA CEIA;
- 7) Prever a contratação e pagamento de até 12 (doze) dançarinos;
- 8) Prever a contratação e pagamento de Engenheiro ou Arquiteto, para realizar a confecção de Projeto de PSCIP;
- 9) Realizar o pagamento das respectivas Anotações de responsabilidade técnica – ART's, dos projetos elétricos, estrutural e arquitetônico e demais pertinentes ao evento;
- 10) Realizar o assessoramento para emissão de Alvará de Corpo de Bombeiros e demais autorizações pertinentes ao local e a administração pública;
- 11) Realizar a administração de 14 (quatorze) espaços de alvenaria (casas), 1 (um) bar e até 20 (vinte) espaços destinados para comercialização de produtos diversos, a empresas e ou vendedores ambulantes, localizados na área denominada "VILA MORENA"
- 12) Realizar atividades lúdicas, com a temática de Caça aos Ovos, com a utilização de tinta, pincéis e ovos para pintura;

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO**A) PROJETO BÁSICO**

NOME			
INÍCIO		TÉRMINO	
LOCAL			

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CEP	C I D A - DE	UF	
FONE	FAX	E-MAIL	
HOMEPA-GE			
REPRESENTAN-TELEGAL			
CARGO/FUNÇÃO	CPF	C I / Ó R - G Ã O E X - P E D I - D O R	
ENDEREÇO RESI-DENCIAL			
CEP	C I D A - DE	UF	

2.COORDENAÇÃO/RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
NOME DO COORDENADOR			
CPF		E-MAIL	
FONE		FAX	

OBS.: ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
4. JUSTIFICATIVA	

5. OBJETIVOS GERAIS		
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
7. PLANO DE AÇÃO		
8. PLANO DE DIVULGAÇÃO		
AÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO

B) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS. Caso o projeto ultrapasse o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverá ser prevista contratação de serviço de auditoria independente, constando no orçamento abaixo como item de despesa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 do Edital.

Item	Nome e Especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário Previsto	Valor total
Total do Projeto:				

C) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBS. Prever aqui também a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Parceiro Público, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento do Município DE CAMPO GRANDE - MS, conforme determina o artigo 14 da Lei Nacional n.º 9.790/1999 e artigo 14 deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E OSCIP

O Município de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.509/0001-06, com endereço à Av. Afonso Pena, n. 3.297, nesse ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura e Turismo XXXXXXXXXX, Sra. xxxxxxxxxxx, brasileira, estado civil: xxxxx, profissão xxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxx SSP/MS e CPF n.º xxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxx, n.º xx, Bairro xxxxxx, domiciliado em Campo grande - MS/MS, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO PARCEIRO, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º XXXXXX, com sede à Rua xxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxx, cidade de xxxxx, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, denominada OSCIP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador do RG n.º xxx e CPF n.º xxxxx, nacionalidade: xxxxx, estado civil: xxxxxx, profissão: xxxxx, residente à Rua xxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxx e domiciliado na cidade de xxxxxx, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790/1999, a Lei 13.019/2014, naquilo que não conflitar com a Lei n.º 9.790/1999, e no Decreto n.º 15.738/2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pela Lei e Decreto supracitados, pelas cláusulas e condições que seguem, pelo Edital n.º 01/2023 de Chamamento Público para seleção de OSCIP para Apoiar a Realização da FESTIVIDADES DE PÁSCOA DE CAMPO GRANDE - MS "PÁSCOA DA FAMÍLIA", edição 2024, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, que tramitou por meio do Processo nº 20594/2024-15, pelo Plano de Trabalho, proposto pela OSCIP, devidamente assinado pelos membros da Comissão de Seleção.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto à execução do Projeto FESTIVIDADES DE PÁSCOA DE CAMPO GRANDE - MS "PÁSCOA DA FAMÍLIA 2024", que acontecerá do dia 22/03/2024 ao dia 31/03/2024, conforme Plano de Trabalho acostado às f. xxx/xxx dos autos do processo 20594/2024-15.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPECTIVAS METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS COM O PROJETO:

Conforme plano de trabalho, apresentado, a oscip deverá atingir metas indicadas à sf. Xx, atingindo os seguintes resultados: xxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo de execução fixado até xxxx, conforme plano de trabalho – cronograma de execução

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios de desempenho do caput demonstrarão os resultados obtidos em comparação ao que foi proposto pela oscip.

CLÁUSULA QUARTA-DAS RECEITAS E DESPESAS:

As receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento do projeto serão as indicadas no plano de trabalho, na proposta de aquisição de materiais e contratação de serviços, onde consta detalhadamente item a item de despesa, e as categorias contábeis usadas pela oscip e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos deste termo de parceria, inclusive aos diretores, empregados e consultores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – DA OSCIP:

- a) Produzir e executar integralmente o Plano de Trabalho, proposto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) elaborar Prestação de Contas, num prazo de até 60 dias após a execução do projeto, por elementos de despesas;
- e) O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Edital.
- f) indicar o Sr. xxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxx e CPF n.º xxxxx, como responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, devendo seu nome constar no extrato de publicação deste TERMO DE PARCERIA;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em contabilidade específica e juntar comprovante de abertura de conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;
- h) manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo;
- i) realizar auditoria independente, por pessoa física ou jurídica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, quando couber
- j) Publicar na imprensa oficial do Município de Campo Grande regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e compras com recursos deste Termo de Parceria, atendendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria. Após a publicação deverá remeter cópia da publicação aos Parceiros Públicos, nos termos do que determina o art. 14 da Lei n.º 9.790/1999.
- k) Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária destinada à movimentação dos recursos deste Termo de Parceria, para custear as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no programa de trabalho.

II – DO ÓRGÃO PARCEIRO – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o Banco oficial do Município de Campo Grande em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na cláusula sexta;
- d) Publicar no Diário Oficial, extrato deste Termo de Parceria no prazo máximo de até 30 (quinze) dias após sua assinatura, conforme determina o artigo 14 do Decreto n.º 15.738/2023;
- g) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O ÓRGÃO PARCEIRO repassará diretamente à OSCIP, na conta específica para movimentação desses recursos, conta corrente n.º xxxxx, agência n.º xxxxx, Banco xxxxx, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ xxxxxxxxxxxxx, a ser liberado em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação (f. Xxx do Processo n.º xxxxxx).

FONTE: 15000000001

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

SEÇÃO:

PROJETO/ATIVIDADE:

NATUREZA DE DESPESA:

6.1 As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de: xxxxxxxx

6.2 O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisões das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

6.3 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a **OSCIP** deverá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Órgão Parceiro, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho.

6.4 Os recursos públicos repassados à Oscip que não sejam utilizados nos itens de despesas descritos no projeto apresentado serão devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigido pelos índices aplicáveis à Fazenda Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:

6.1 Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de Monitoramento, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução deste o termo de parceria, bem como avaliar os resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 9 do Decreto n.º 15.738/2023.

6.2 A Comissão de Monitoramento será composta por três (3) servidores públicos municipais, sendo, pelo menos um (1) servidor efetivo, e um servidor membro do Conselho de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, quando houver, que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 11, §1º, artigo 12 da Lei n.º 9.790/1999.

6.3 Após assinado o termo de compromisso que trata o item acima, o Órgão Parceiro publicará no Diário Oficial resolução onde conste a composição da Comissão de Monitoramento, no prazo de 5 dias corridos, contados da publicação do extrato da presente Termode Parceria.

6.4 A Comissão de Avaliação encaminhará relatório conclusivo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Termo de Parceria, avaliando sua execução, considerando as metas propostas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Órgão Parceiro deverá comprovar sua correta aplicação e adimplemento do objeto deste Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos

- a. relatório completo de execução de atividades; contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados
b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução
c. demonstração de resultados do exercício;
d. balanço patrimonial;
e. demonstração das origens e aplicações de recursos;
f. demonstração das mutações do patrimônio social;
g. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
h. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
i. extrato da execução física e financeira;

8.2 A organização da sociedade civil de interesse publico prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Sendo que o prazo de 90 (noventa) dias da prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 60 (essenta) dias, desde que devidamente justificado pela OSCIP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência da data de sua assinatura até xxxxx, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

8.1 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

8.2 Sempre juízo das providências do item anterior, a Órgão Público tomará as providências cabíveis e buscará judicialmente o ressarcimento da Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante termo de encerramento do presente termo, acompanhado da prestação de contas, referente ao período e ao cronograma de execução cumprido, devendo ser devolvido os recursos financeiros não utilizados devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO:

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, conforme a situação, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que seja manifestado expressa e previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

11.1 O foro legal é o da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

Campo Grande - MS/MS , xx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OSCIP

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP:
Início do Projeto:
Término:
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
Endereço:
Cidade: UF:
CEP:
Tel.: Fax: E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria
Custo do projeto:
Local de realização do projeto:
Data de assinatura do TP:
Início do projeto:
Término :

**EDITAL N. 07/2024/SECTUR
PROCESSO N. 20.594/2024-15
RESULTADO PRELIMINAR**

O Município de Campo Grande-MS, com sede na Av. Afonso Pena, 3297 - CEP 79002-949 - Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES, torna público o resultado preliminar do Edital nº. 06/2024/SECTUR, processo nº 20.594/2024-15, conforme parecer técnico de seleção:

Table with 3 columns: OSCIP proponente, Pontuação, Classificação. Row 1: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ALEXANDRINA, 10,2, 1º

Campo Grande, 13 de março de 2024.

Mara Bethânia Gurgel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Gustavo de Lucas Fiche
Presidente da Comissão de Seleção

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 715, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 748, de 8 de fevereiro de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 6.939, de 8 de fevereiro de 2023, que designou ROSANA LEITE DE MELO, matrícula n. 365629, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, símbolo FAS-01, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito